



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 42/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A MEGA INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA., NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.**

**PROCESSO Nº 00080-00107284/2023-71.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 6, Conjunto A, Bloco B, Ed. Venâncio 3000, CEP: 70297-400 - Brasília/DF, neste ato representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº 963428 – SSP/DF e do CPF nº 334.825.351-91, nomeada no Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa **MEGA INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.958.825/0001-89, com sede no Rua Sebastião Lázaro de Souza, nº 288 – Parque Industrial Bela Vista I, CEP: 87140-000 - Paçandu/PR, telefones: (44) 9889-4242 e (44) 3027-9797, e-mails: mega.ind.licita@gmail.com e comercialecomplex@gmail.com, neste ato representada por **RILDO DA SILVA BARBOSA**, na qualidade de Procurador, brasileiro, residente e domiciliado em Floresta/PR, portador da CI nº 26.688.762-4- SESP/SP e do CPF nº 257.287.218-85, resolvem celebrar o presente Contrato, nas condições discriminadas neste Termo, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (111849936), do Edital - Pregão Eletrônico SRP nº 21/2022 (111849932), da Proposta (111850604), bem como aos termos da Lei nº 8.666/1993, e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, pela Lei Distrital nº 4.611/2011, pela Lei Distrital nº 6.112/2018, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nºs 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006, e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a aquisição de uniformes escolares, com a distribuição ponto a ponto diretamente em cada uma das Unidades Escolares, para os estudantes da Rede Pública de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (111849936) e seus anexos, no Edital - Pregão Eletrônico SRP nº 21/2022 (111849932) e na Proposta (111850604), que passam a integrar o presente Termo, sendo:

ATA	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTUDANTES	PEÇAS POR ESTUDANTE	TOTAL DE PEÇAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12/2023	<b>LOTE 02 - CRE BRAZILÂNDIA - Cota reservada (10%) vinculada ao Lote 01</b>						
	6	Bermuda (unissex)	1.550	2	3.100	R\$ 13,67	R\$ 42.377,00
	7	Calça comprida (unissex)	1.550	1	1.550	R\$ 20,48	R\$ 31.744,00
	8	Camiseta manga curta (unissex)	1.550	2	3.100	R\$ 17,91	R\$ 55.521,00
	9	Camiseta regata (unissex)	1.550	1	1.550	R\$ 15,04	R\$ 23.312,00
	10	Casaco (unissex)	1.550	1	1.550	R\$ 28,16	R\$ 43.648,00
	<b>LOTE 04 - CRE CEILÂNDIA - Cota reservada (10%) vinculada ao Lote 03</b>						
	16	Bermuda (unissex)	7.041	2	14.082	R\$ 13,67	R\$ 192.500,94
	17	Calça comprida (unissex)	7.041	1	7.041	R\$ 20,48	R\$ 144.199,68
	18	Camiseta manga curta (unissex)	7.041	2	14.082	R\$ 17,91	R\$ 252.208,62
	19	Camiseta regata (unissex)	7.041	1	7.041	R\$ 15,04	R\$ 105.896,64
	20	Casaco (unissex)	7.041	1	7.041	R\$ 28,16	R\$ 198.274,56
	<b>LOTE 06 - CRE GAMA - Cota reservada (10%) vinculada ao Lote 05</b>						
	26	Bermuda (unissex)	2.799	2	5.598	R\$ 13,05	R\$ 73.053,90
	27	Calça comprida (unissex)	2.799	1	2.799	R\$ 19,37	R\$ 54.216,63
	28	Camiseta manga curta (unissex)	2.799	2	5.598	R\$ 16,94	R\$ 94.830,12
	29	Camiseta regata (unissex)	2.799	1	2.799	R\$ 14,28	R\$ 39.969,72
	30	Casaco (unissex)	2.799	1	2.799	R\$ 25,68	R\$ 71.878,32
	<b>LOTE 08 - CRE GUARÁ - Cota reservada (10%) vinculada ao Lote 07</b>						
	36	Bermuda (unissex)	1.623	2	3.246	R\$ 13,05	R\$ 42.360,30
	37	Calça comprida (unissex)	1.623	1	1.623	R\$ 19,37	R\$ 31.437,51
	38	Camiseta manga curta (unissex)	1.623	2	3.246	R\$ 16,94	R\$ 54.987,24
	39	Camiseta regata (unissex)	1.623	1	1.623	R\$ 14,28	R\$ 23.176,44
	40	Casaco (unissex)	1.623	1	1.623	R\$ 25,68	R\$ 41.678,64
	<b>LOTE 10 - CRE NÚCLEO BANDEIRANTE - Cota reservada (10%) vinculada ao Lote 09</b>						
	46	Bermuda (unissex)	1.834	2	3.668	R\$ 13,05	R\$ 47.867,40

47	Calça comprida (unisex)	1.834	1	1.834	R\$ 19,37	R\$ 35.524,58
48	Camiseta manga curta (unisex)	1.834	2	3.668	R\$ 16,94	R\$ 62.135,92
49	Camiseta regata (unisex)	1.834	1	1.834	R\$ 14,28	R\$ 26.189,52
50	Casaco (unisex)	1.834	1	1.834	R\$ 25,68	R\$ 47.097,12
<b>LOTE 12 - CRE PARANOÁ - Cota reservada (10%) vinculada ao Lote 11</b>						
56	Bermuda (unisex)	1.913	2	3.826	R\$ 13,05	R\$ 49.929,30
57	Calça comprida (unisex)	1.913	1	1.913	R\$ 22,85	R\$ 43.712,05
58	Camiseta manga curta (unisex)	1.913	2	3.826	R\$ 16,94	R\$ 64.812,40
59	Camiseta regata (unisex)	1.913	1	1.913	R\$ 14,28	R\$ 27.317,64
60	Casaco (unisex)	1.913	1	1.913	R\$ 25,68	R\$ 49.125,84
<b>LOTE 14 - CRE PLANALTINA - Cota reservada (10%) vinculada ao Lote 13</b>						
66	Bermuda (unisex)	3.373	2	6.746	R\$ 13,05	R\$ 88.035,30
67	Calça comprida (unisex)	3.373	1	3.373	R\$ 19,37	R\$ 65.335,01
68	Camiseta manga curta (unisex)	3.373	2	6.746	R\$ 16,94	R\$ 114.277,24
69	Camiseta regata (unisex)	3.373	1	3.373	R\$ 14,28	R\$ 48.166,44
70	Casaco (unisex)	3.373	1	3.373	R\$ 25,68	R\$ 86.618,64
<b>LOTE 16 - CRE PLANO PILOTO - Cota reservada (10%) vinculada ao Lote 15</b>						
76	Bermuda (unisex)	3.693	2	7.386	R\$ 13,05	R\$ 96.387,30
77	Calça comprida (unisex)	3.693	1	3.693	R\$ 19,37	R\$ 71.533,41
78	Camiseta manga curta (unisex)	3.693	2	7.386	R\$ 16,94	R\$ 125.118,84
79	Camiseta regata (unisex)	3.693	1	3.693	R\$ 14,28	R\$ 52.736,04
80	Casaco (unisex)	3.693	1	3.693	R\$ 25,68	R\$ 94.836,24
<b>LOTE 18 - CRE RECANTO DAS EMAS - Cota reservada (10%) vinculada ao Lote 17</b>						
86	Bermuda (unisex)	2.358	2	4.716	R\$ 13,05	R\$ 61.543,80
87	Calça comprida (unisex)	2.358	1	2.358	R\$ 19,37	R\$ 45.674,46
88	Camiseta manga curta (unisex)	2.358	2	4.716	R\$ 16,94	R\$ 79.889,04
89	Camiseta regata (unisex)	2.358	1	2.358	R\$ 14,28	R\$ 33.672,24
90	Casaco (unisex)	2.358	1	2.358	R\$ 25,68	R\$ 60.553,44
<b>LOTE 20 - CRE SAMABAIA - Cota reservada (10%) vinculada ao Lote 19</b>						
96	Bermuda (unisex)	3.241	2	6.482	R\$ 13,05	R\$ 84.590,10
97	Calça comprida (unisex)	3.241	1	3.241	R\$ 19,37	R\$ 62.778,17
98	Camiseta manga curta (unisex)	3.241	2	6.482	R\$ 16,94	R\$ 109.805,08
99	Camiseta regata (unisex)	3.241	1	3.241	R\$ 14,28	R\$ 46.281,48
100	Casaco (unisex)	3.241	1	3.241	R\$ 38,00	R\$ 123.158,00
<b>LOTE 22 - CRE SANTA MARIA - Cota reservada (10%) vinculada ao Lote 21</b>						
106	Bermuda (unisex)	2.321	2	4.642	R\$ 13,05	R\$ 60.578,10
107	Calça comprida (unisex)	2.321	1	2.321	R\$ 19,37	R\$ 44.957,77
108	Camiseta manga curta (unisex)	2.321	2	4.642	R\$ 16,94	R\$ 78.635,48
109	Camiseta regata (unisex)	2.321	1	2.321	R\$ 14,28	R\$ 33.143,88
110	Casaco (unisex)	2.321	1	2.321	R\$ 25,68	R\$ 59.603,28
<b>LOTE 24 - CRE SÃO SEBASTIÃO - Cota reservada (10%) vinculada ao Lote 23</b>						
116	Bermuda (unisex)	2.123	2	4.246	R\$ 13,05	R\$ 55.410,30
117	Calça comprida (unisex)	2.123	1	2.123	R\$ 19,37	R\$ 41.122,51
118	Camiseta manga curta (unisex)	2.123	2	4.246	R\$ 16,94	R\$ 71.927,24
119	Camiseta regata (unisex)	2.123	1	2.123	R\$ 14,28	R\$ 30.316,44
120	Casaco (unisex)	2.123	1	2.123	R\$ 25,68	R\$ 54.518,64
<b>LOTE 26 - CRE SOBRADINHO - Cota reservada (10%) vinculada ao Lote 25</b>						
126	Bermuda (unisex)	2.205	2	4.410	R\$ 13,05	R\$ 57.550,50
127	Calça comprida (unisex)	2.205	1	2.205	R\$ 19,37	R\$ 42.710,85
128	Camiseta manga curta (unisex)	2.205	2	4.410	R\$ 16,94	R\$ 74.705,40
129	Camiseta regata (unisex)	2.205	1	2.205	R\$ 14,28	R\$ 31.487,40
130	Casaco (unisex)	2.205	1	2.205	R\$ 25,68	R\$ 31.487,40
<b>LOTE 28 - CRE TAGUATINGA - Cota reservada (10%) vinculada ao Lote 27</b>						
136	Bermuda (unisex)	3.860	2	7.720	R\$ 13,05	R\$ 100.746,00
137	Calça comprida (unisex)	3.860	1	3.860	R\$ 22,89	R\$ 88.355,40
138	Camiseta manga curta (unisex)	3.860	2	7.720	R\$ 16,94	R\$ 130.776,80
139	Camiseta regata (unisex)	3.860	1	3.860	R\$ 14,28	R\$ 55.120,80
140	Casaco (unisex)	3.860	1	3.860	R\$ 25,68	R\$ 99.124,80
<b>Valor Total do Contrato: R\$ 4.889.389,33 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil trezentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos)</b>						

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até 50 (cinquenta) dias úteis, contados a partir da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Serviço pela Contratante, conforme especificação contida no Termo de Referência e seus anexos, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. Os locais das entregas constam no Anexo III - Endereço das Unidades Escolares do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 4.889.389,33 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos)**, devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.212, de 30

de dezembro de 2022 (LOA 2023), sendo compatível com o Plano Plurianual Lei nº 6.490, de 29 de Janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 (LDO 2023).

5.2. Os preços relativos ao Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 18101
- II - Programa de Trabalho: 12.362.6221.2390.0001
- III - Natureza da Despesa: 3.3.90.30
- IV - Fonte de Recursos: 100

6.2. Foi emitida, em 10/05/2023, a Nota de Empenho nº 2023NE03167, no valor de R\$ 4.889.389,33 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil trezentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos), sob o evento nº 400091, na modalidade Global, perfazendo o valor total do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto, com o devido atesto do diretor e/ou coexecutores locais da unidade escolar e coexecutores regionais do contrato, e ratificada pela Comissão Central de Execução de Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:

- 7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990).
- 7.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidões de Regularidade com a Fazenda do Estado e do Município de Sede da empresa.
- 7.2.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).
- 7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 7.2.5. Certidão de Débitos da Fazenda do Município de sede da Contratada.
- 7.2.6. Certidão de Débitos da Fazenda do Estado de sede da Contratada.

7.3. Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais e/ou do Termo de Referência.

7.5. O pagamento de cada Nota Fiscal será realizado em parcela única no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.6. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal, o momento em que a Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.7. Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.8. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela poderá ser atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 39.346/2018.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Não será exigida a garantia de Contrato, visto a natureza do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

10.1. É obrigação da contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 69 da Lei nº 8.666/1993 e o art. 12 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.2. A garantia do objeto consiste no fornecimento, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

10.3. A Contratada deverá oferecer garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias a partir do recebimento definitivo do produto pela unidade escolar, contra defeitos de vícios de fabricação.

10.4. A garantia deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas nas costuras ou problemas com os tecidos, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

11.1. Permitir acesso aos empregados da Contratada às dependências da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF para a entrega do material, portando, obrigatoriamente, crachá funcional da empresa e apresentando-se devidamente uniformizados.

11.2. Proporcionar as condições suficientes e necessárias para que a Contratada possa fornecer os materiais, de acordo com o estabelecido na Nota de Empenho.

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos.

11.4. Exercer fiscalização e supervisão da entrega, conferência e vistoria do material discriminado na Nota de Empenho, por meio de servidores designados, podendo sustar ou recusar, qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, com a devida justificativa.

11.5. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução do objeto contratado.

11.6. Receber os materiais entregues pela Contratada, que estejam em conformidade com o Termo de Referência.

11.7. Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva entrega do(s) material(ais) objeto do Termo de Referência, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

11.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa Contratada dentro dos prazos preestabelecidos.

11.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulares e contratuais cabíveis.

11.10. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do(s) material(ais) objeto do Termo de Referência.

11.11. Notificar previamente a Contratada quanto ao dever de substituir ou reparar produto que apresente defeito e/ou da aplicação de penalidades.

11.12. Disponibilizar a arte dos uniformes, dos ícones, dos brasões, das insígnias e das nomenclaturas das Unidades Escolares no site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF em arquivo junto com o Edital da Licitação.

11.13. Entregar Ordem de Serviço contendo todos os dados necessários à produção e entrega dos uniformes.

11.14. Receber e verificar minuciosamente, no ato do recebimento, a conformidade do produto, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de notificação da empresa em caso de mudança da qualidade/objeto e em caso de descumprimento, serão tomadas providências pelo gestor do contrato (Comissão Central de Execução de Contrato).

11.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

12.1.1. até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

12.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. Entregar todo o material no endereço indicado pela Contratante, nas condições, no prazo e no local indicado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, em estrita observância às especificações e aos quantitativos do Termo de Referência e seu anexo, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

12.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a causar ou provocar à Contratante e a terceiros, direta ou indiretamente.

12.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria confecção do material.

12.5. Acatar as orientações do executor do Contrato ou do seu substituto legal, ou do responsável pelo recebimento dos materiais, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.6. Manter os seus empregados devidamente identificados, por meio de crachá, e uniformizados quando em trabalho dentro das dependências da Contratante.

12.7. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela execução do objeto, adotando as providências requeridas, relativas à realização da entrega pelos empregados, além de comandar, coordenar e controlar a efetivação desta, pelos contratados.

12.8. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento.

12.9. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

12.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados que possam ser vítimas de acidentes ou acometidos de mal súbito, quando em serviço.

12.11. Entregar os itens de acordo com sua proposta, respeitando as especificações e demais condições do Termo de Referência e anexo, ficando obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais utilizados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do Contrato.

12.12. Comunicar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

12.13. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e das demais verbas decorrentes do fornecimento de:

12.13.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-lo à época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

12.13.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

12.13.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.14. Fornecer o material em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo, devendo estar já incluso nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço.

12.15. Efetuar a troca de material defeituoso e/ou não aprovado pela Contratante, no prazo de no máximo 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação quando, após o fornecimento, for verificada pela Contratante, qualquer inadequação ou irregularidade.

12.16. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente à Contratante, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade pela existência de fiscalização ou o acompanhamento por parte da Contratante.

12.17. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

12.18. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do produto confeccionado.

12.19. Aceitar o aditamento ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial licitado, conforme artigo 65, § 1º, da Lei Nacional nº 8 666/1993.

12.20. Comunicar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

12.21. A Contratante reserva-se ao direito de não receber o produto em desacordo com o previsto no Edital e no Termo de Referência, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851/2006, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS EXECUTORES**

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, designará 2 (dois) executores para o Contrato, titular e suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do Instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

20.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

20.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

20.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto do ajuste ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

20.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, aquela será realizada mediante consentimento dos titulares e após prévia aprovação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão das informações. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

20.1.3.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF será responsável por obter o consentimento dos titulares.

20.1.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

20.1.5. Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

20.1.5.1. A Contratada se compromete a não realizar transferência internacional de dados pessoais, sem autorização expressa da Contratante, a qual será precedida de análise quanto ao cumprimento das determinações constitucionais e legais autorizadas do referido compartilhamento.

20.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

20.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

20.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nas leis e nos regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

20.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

20.6. A Contratada manterá contato formal com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

20.7. A critério da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

20.8. Encerrada a vigência do Contrato ou declarada a desnecessidade de manter acesso ou uso dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento e, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma determinada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro), salvo quando necessitar mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

20.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

20.10. O tratamento dos dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

21.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Pela CONTRATANTE:

**HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**  
Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

**RILDO DA SILVA BARBOSA**  
Procurador

TESTEMUNHAS:

1. SORLENE FERREIRA - CPF: 002.277.041-00
2. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: 078.546.876-50



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 12/05/2023, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RILDO DA SILVA BARBOSA, RG n.º 26.6887.624 SSP/SP, Usuário Externo**, em 12/05/2023, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - Matr. 0239703X, Gerente de Contratos e Termos**, em 12/05/2023, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SORLENE FERREIRA - Matr.0249893-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 12/05/2023, às 16:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **112574650** código CRC= **F4BA8BDD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.297-400 - DF